



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de abril de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia nove de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **nona Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho com a participação dos Ex.mos Desembargadores Convocados José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Paulo Régis Machado Botelho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000350-43.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA COLENATTO CORREA NEVES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência jurídica do tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos, III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10791-79.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DAHANA LIMITADA, Advogado: Dr. Pedro Gerales, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO MARQUES RESENDE, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10322-62.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS NETTO, Advogado: Dr. Jose Antonio Carvalho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 787-08.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Fleck, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL SERVICOS E TELEFONIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Tiburcio Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 178800-93.2007.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DANTAS SARAIVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): JANAINA VARELA CAVALCANTI, LAERCIO VARELA CAVALCANTI, LAERCIO VARELA CAVALCANTI - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 21221-31.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRASTUR TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Luiz de Vaz Muner, Recorrido(s): VANDERLEI ZANELATTO, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa em quaisquer de suas modalidades e não conhecer do recurso de revista. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 19300-92.2007.5.05.0371 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOEL SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10797-80.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALUIMAR RESENDE FRANCISCO, Advogado: Dr. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Dr. Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Dr. Giovanni Campanha de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, VI, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização decorrente da não inclusão da parcela CTVA nos benefícios previdenciários saldados, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame das matérias dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1009-21.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAROLINE AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Yuna Kiwara, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA □ FUNPA Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a estabilidade provisória da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor que vier a ser apurado/liquidado. Arbitra-se a condenação em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, isento o reclamado, na forma da lei. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 723-10.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRUNO ADRIANO DE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 349-54.2023.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINTRARSUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, URBANO, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Lima Silvestre, Recorrido(s): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO NOVA LTDA, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado: Dr. Euripedes Alves Feitosa, NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, O. S - PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ODILON SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OSINOVA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, PONTAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, UNIDAS PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000903-14.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Embargante: A COOPERVIRALATA-COOPER.DE TRAB. DA COL.SEL. TRIAGEM,PRE-BENEF.BENFIC.PROD TELHA ECOL. E COMERCIAL.DE MAT. RECICLAVEIS. PROJETO VIRA-LATA, Advogado: Dr. Felipe Rafael Sousa, Advogada: Dra. Ana Cláudia Barbieri Wetzker, Embargado(a): ROBSON LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Advogado: Dr. Raul de Araújo Schinagl Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 101230-33.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, SONIA DE LIMA BARCELOS, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100056-73.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): BLAUBERG GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Marques Ferreira, IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Advogado: Dr. Cesar Catao Ferreira, INSTITUTO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL-ICAP, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Palladino, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, ROSANGELA VALENTE MOTA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001280-61.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): ZIBA GLOBAL COMERCIO DE ALIMENTOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Thales Fontes Maia, Agravado(s): EBRAHIM SALEHI, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-08.2016.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ÂNGELO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Olímpio de Azevedo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Neildes Araújo Aguiar Di Gesu, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001166-20.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARIA EVANEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Advogada: Dra. Daniela Silva Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000905-96.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIER MOTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000879-44.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Inamara Rudof Vieira Boni, Advogada: Dra. Grace Kelli Connis Araújo Silva, VALERIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Caiki Batista Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000390-36.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ROSILDA FERREIRA ZACHESKI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-41.2022.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, MARINEIDE SOARES, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Alves de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101159-63.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, ROSALIA MARIA CHAGAS AMARAL, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100936-21.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MARILENE MARQUES GUIMARAES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100931-56.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): CATIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Jose Wagner Sanches Santos Junior, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100843-13.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, Advogado: Dr. Tacyra Di Gesu Freitas, CARLOS EDUARDO SALVINO MAGNO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100361-45.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): ATAILTON DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100058-70.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21841-35.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): LEIA ILHA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcio Santoro Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21757-28.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JUILTON PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21503-48.2017.5.04.0001 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): RENATA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I- conhecer parcialmente do agravo interno para, II - no mérito, negar-lhe provimento, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21481-12.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE FABIANO OURIVES PACHECO, Advogado: Dr. Roberto Barleze Roggero, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lemos, Agravado(s): DIORGENES DREISSIG TCHONEF 93895984000, PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Sterzi Ribas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21266-06.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21252-90.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): JOAO BATISTA ZIMMER RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21125-14.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, VARNES DE JESUS PEDROSO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20990-88.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SERGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20920-38.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ILSO ASSIS JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 15000-71.2005.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, Agravado(s): ESTELITO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Lindinalva M. Pazetti da Silva, SEND SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12872-47.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12537-44.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12091-98.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogado: Dr. Tamyres Degrava Camassari, JOSENILTON DE LIMA GUALBERTO, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11377-31.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Janine Costa Ferreira, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ELAINE DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rodrigues Eugenio, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11273-25.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DOMINGOS GROLA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11102-89.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOAQUIM AFONSO MACIEL, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10960-37.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): SELMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10764-08.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO CLEMENTE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 10750-98.2017.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Walkira Maria de Souza Rego, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): ANTONIO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Fróes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10699-30.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ELAIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10675-92.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Procurador: Dr. Pedro Tiziotti, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, SILVIA HELENA DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Caltabiano Elyseu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10640-84.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Agravado(s): CLEONICE GONCALVES CORREIA MAGALHAES, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Antônio Valtemir Rossati, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10385-59.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): SIND.TRAB.IND.METAL.E DE CONSTR.DE AERONAVES, EQUIP.GERAIS AEROESPACIAL, AEROPECAS, MONT.REPAR.DE AERONAVES E INSTR.AEROESPACIAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE GAVIAO PEIXOTO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Dr. Marcus Augusto Rampani, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, SIND TRAB IND MET MEC MATELET ARARAQUARA AM BRASILIENSE, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Advogado: Dr. Marcus Augusto Rampani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10290-93.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA FELIPE, Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10283-13.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): BRUNO FIALHO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Ovimar Marciano da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10272-80.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): LAUANA DE PAULA ALVES NEVES, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Danton Fillipe Grossi Gangana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10192-43.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): RANDOLFO SCASSA AFONSO NETO, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Junior, Advogado: Dr. Sebastiao Aparecido Rossini de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Antonio Policeni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Parrot, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10105-27.2017.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): ANTONIO GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10062-79.2022.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): ELIETE BASTOS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2470-95.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): PATRICIA NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2036-37.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): VALDELICE SANTOS BARBOZA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2034-76.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO DE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1849-62.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s): MARIA CRISTINA MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sandro Vilela Alcântara, Advogado: Dr. Cristiano Costa Garcia Cassemunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1432-70.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSEVALDO LOIOLA SANTOS, Advogado: Dr. Edson Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado: Dr. Saulo Reis Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1265-74.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1087-27.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 628-16.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): GIOCOMDO CYPRIANO NETO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 468-93.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): JOSENIR DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 463-26.2019.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gleiton Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): SERGIO CALASTRO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 439-26.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, SIDNEI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 412-47.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): MAURICIO MOREIRA PIRES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 402-94.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): VIACAO PIAUIENSE LTDA, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Silva, Advogada: Dra. Lais Marine Ramos de Sousa, Advogado: Dr. Maria Alice da Conceicao Gomes, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Heloisa Valenca Cunha Hommerding, Advogado: Dr. Ravena da Silva Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 346-35.2019.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE GRACIANO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 341-41.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, ERONIDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 332-61.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): V.A.C.L., Advogada: Dra. Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça, Agravado(s): P.E.I.L., T.F.S., Advogado: Dr. Genival Souza de Gusmão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 330-07.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Franco Pedreira, Advogado: Dr. Michelle Santos Allan de Oliveira, MAIKE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 254-84.2014.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): DEIVSON OLIVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC., NATALIA CAVALCANTE BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 241-57.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Shizue Souza Kitagawa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 236-06.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, MARIA CELIA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 205-66.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 204-70.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JONAS ROSSI DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 197-36.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALMIR SOUSA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 191-47.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Agravado(s): ROSEMERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 181-82.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RUBENS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 160-51.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): IVANIR FAGUNDES, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102-61.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, JUSCELINO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 32-68.2021.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): THIAGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Dr. Antonio Joao Dourado Filho, Advogada: Dra. Camilla Maria Marques Brandão, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, H. AMAZONIA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 28-87.2015.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): SORAIA VELOSO CASTRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., ANIZIO AUGUSTO DE SOUSA MOURA, ANTONIO LOPES NETO, AZERA CONSULTORIA E SEGURANCA DE VEICULOS LTDA. - ME, CARMEN LUCIA VINHAS AVIZ, LUIS CLAUDIO GOES DE OLIVEIRA, OPTECNICA COMERCIO LTDA. - ME, PARAVITTA COMERCIO LTDA - ME, PAULO SERGIO GOES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000597-33.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): R.F.S., Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): R.T.L.O., Advogado: Dr. Simone de Oliveira Goncalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100820-04.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): FERNANDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Moares dos Santos, PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Steele Garrido, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100637-87.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Advogado: Dr. Julio Cesar Moreira de Jesus, Advogado: Dr. Marcio Marques da Silva, Agravado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Sena Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 43800-49.1992.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): M.P.E.M., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, O.S., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Agravado(s): A.A.B., Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, I.M.E.L., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fernando de Moraes Pauli, I.R.M., S.I.P.E.S.P., Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20645-30.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): SUCESSÃO de AIRES HENRIQUE RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20336-58.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FABIOLA ANDREIA VAZ CASTRO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 12121-21.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIANA DA MOTTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marciano Mendes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 12005-85.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): ECG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): CTRE - ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA., DEIRES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérvio Túlio Moreira, EURONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, VITTORIO CASTAGNO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10495-25.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): Q.S.E.L.E., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, M.M.P., Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1277-66.2015.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): ANDRE PINHEIRO VELOSO, Advogado: Dr. Olivar Lorena Vitale Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1217-48.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procurador: Dr. Bruno Xavier Gomes, Agravado(s): RITA MARIA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal no tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 672-94.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, VALDENIA MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 636-82.2012.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): L.H.S., Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Agravado(s): C.C.F., Advogada: Dra. Rosângela Avelino, C.S.A.R.J., Advogada: Dra. Rosângela Avelino, R.M.F., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a análise da transcendência; e III - no mérito, negar-lhe provimento. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 315-29.2021.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): M.M., Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Agravado(s): A.M.L.A., Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 298-85.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Everton Luiz Szychta, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): MARCELO MADEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Bruno da Silva Kanieski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 127-21.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): M.M., Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): E.B.N., Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, U.P.B.C.S., Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Terra do Nascimento Barbosa, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 70-51.2011.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARCELINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao tema "horas in itinere - validade de norma coletiva", na forma do artigo 1030, II do CPC, reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000631-32.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JEANE GERALDO DE MOURA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 21266-74.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, TATIANE DE OLIVEIRA PIECHA, Advogada: Dra. Fernanda de Quadros Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 20492-13.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MICHELE THAIS PHILIPPSEN VIANA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Giovani Zilli Kruger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 20125-92.2021.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s) e Recorrido(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Diego William da Silva, LURDES GENECI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joana Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (segundo réu) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do segundo réu com relação ao tema "dano moral - não pagamento das verbas rescisórias", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11934-57.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DERALDINO JOSE MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravante(s) e Recorrido(s): S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de insalubridade"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo e com os reflexos pertinentes postulados. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11518-82.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO BERNARDO BATISTA, Advogado: Dr. Alessandro Bertazi Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto ao tema "regime de compensação de jornada"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada suprimido - aplicação da lei no tempo"; IV) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação em pagar o intervalo intrajornada suprimido abranja todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 11452-44.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA CARVALHO CAPELLA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição - redução do percentual dos interstícios" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição - exclusão do cômputo do intervalo de quinze minutos na jornada" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MARIA CRISTINA CARVALHO CAPELLA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11400-59.2007.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11337-42.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAM BLAZISSA STROPPA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "diferenças salariais - promoção - cômputo do tempo de serviço anterior à publicação da lei municipal" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por antiguidade - ausência de avaliação" e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11291-10.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR DE BARROS AMARAL, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas extras - jornada arbitrada" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - jornada extenuante"; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por dano existencial no valor de R\$ 2.000,00. Custas inalteradas. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10346-90.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL DUTRA APARECIDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 762-61.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA CAROLINE VARGAS LUCATO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Dr. Thiago



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "PIV (prêmio de incentivo variável) - diferenças - ônus da prova" e "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PIV (prêmio de incentivo variável) - natureza jurídica - reflexos - aplicação da lei no tempo" e conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 7º, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela PIV integre a base de cálculo das horas extras e do adicional noturno da admissão até o final do contrato de trabalho. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de natureza salarial do piv, verba paga a título de prêmio, nos termos do art. 457, §2º, da clt, após a reforma trabalhista, aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da lei nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 534-73.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE HUMBERTO NERY NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento, diante da prejudicialidade da matéria abordada no recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política do recurso, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Piauí. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 239-20.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON LOPES CORDEIRO, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araujo Barbedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: RRAg - 187-21.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 186-96.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMARA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "intervalo intrajornada" e "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; II) julgar prejudicado exame da transcendência do recurso de revista da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto aos temas "remuneração variável - diferenças", "indenização por danos morais - restrição ao uso do banheiro"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; IV) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto ao tema "remuneração variável - diferenças"; V) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "intervalo intrajornada", "indenização por danos morais - restrição ao uso do banheiro", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "honorários advocatícios"; VI) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "horas extras - forma de cálculo"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "horas extras - forma de cálculo", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST no cálculo das horas extras, incluindo na remuneração a parcela de incentivo variável. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 184-31.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEODORO CUSTODIO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada OI S.A.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada OI S.A.; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "horas extras - forma de cálculo"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "horas extras - forma de cálculo", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST no cálculo das horas extras, incluindo na remuneração o prêmio produção; V) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial"; VI) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 19-73.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL MESSIAS MENDONCA NETO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (i) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento e (ii) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a impossibilidade de cumulação do valor integral da gratificação de função incorporada com o valor integral de gratificação pelo exercício de outra função de confiança de mesma natureza jurídica. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 3744900-03.2008.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OZIEL BENTO ALVES, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001023-43.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Recorrente(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Cheles Costa, Recorrido(s): JANIO MORAES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000423-33.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): THIAGO VASQUEZ DE MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "diferenças de comissões"; IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 844, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a confissão ficta do reclamado, mas de modo a atribuir-lhe efeito mitigado, remetendo à liquidação do julgado a definição do valor das diferenças de comissões. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000322-89.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Iara dos Santos Peniche, TRANSPORTES SANCAP S A, Advogada: Dra. Christiane Campos Fatalla Elias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100674-76.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): JORGE CHAVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e não conhecer do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) em relação ao tema "multa do artigo 467 da CLT" e não conhecer do recurso de revista; III) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista da UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) no tocante ao tema "exigibilidade dos honorários advocatícios pelo autor" e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20784-86.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGO KRETSCHMER, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20606-12.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO CLAAS, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20461-82.2017.5.04.0382 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ATILA CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Carniel, Advogado: Dr. Patricia Sturmer, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Advogado: Dr. Diogo Kniest Stein, Advogado: Dr. Anésio Ronei Bohn, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, GILBERTO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 12603-45.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): ERICO OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado exame da transcendência e não conhecer o recurso de revista. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11945-29.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): MIRIAM SASAKI RIGONATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rita de Cassia Muler, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11587-78.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11565-43.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): ELISETE APARECIDA MILANI MATSUMOTO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11337-18.2015.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUBENS EDUARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGGIO UNO, Advogado: Dr. Eliana Alves Teixeira Ruiz de Almeida, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli Borella, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11326-85.2013.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Giselle Halliday da Cunha, MARLO HENRIQUE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, MDG HYDE MIDIA EXTERIOR - ME, Advogado: Dr. David Ricardo Veltri Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11055-63.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): MAGNOLIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Eurípedes José de Souza Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10901-82.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: LINDOMAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Elizeu Antonio da Silveira Rosa, VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luis Fernando Trevisan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao recurso de revista da reclamada, reconhecer a transcendência política do tema, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10887-69.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): RAUL DE SOUZA ZAVAO JUNIOR, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à forma de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios por produção no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10806-80.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): SERGIO GOMES ACCACIO, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Recorrido(s): SERVICIO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a nulidade do regime 12 x 36 e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 8ª diária e 44 semanais, com o respectivo adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma do atual entendimento do STF, proferido na ADC 58. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Mantido o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de INVALIDADE DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE, AMBIENTE HOSPITALAR, REGIME 12X36, POR AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E INSPEÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME A REDAÇÃO DO ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT (PÓS REFORMA TRABALHISTA), AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RR - 10228-07.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Recorrido(s): MARCELO DE ASSUMPCAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10117-27.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Recorrente(s): JULIA ANDRADE DRUMMOND E OUTROS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Otaviano José Machado Malta, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Sérgio Resende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência social da causa; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a decisão da Vara de origem que deferiu o adicional de periculosidade e seus reflexos aos reclamantes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os demais valores da condenação. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1303-73.2013.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, EDISON GUIMARAES BARBOZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Merçon Nevôa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os temas "negativa de prestação jurisdicional" e "diferença salarial decorrente da igualdade de função"; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, CEF, quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 ao cálculo das horas extras devidas ao reclamante, considerando a jornada de seis horas reconhecida pelo Regional; III) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 956-76.2010.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): JACIRA AIMORE DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Delmar Reinaldo Both, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos, como horas extras, decorrentes da inobservância do art. 384 da CLT; II) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 902-10.2021.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROBSON DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 847-77.2021.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUBENS DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Recorrido(s): MINI MERCADO CIVIS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Santa Cruz Arruda, Advogado: Dr. Jessica Beraldo Scorsin de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a gratuidade da justiça ao reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas do apelo; III) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários de sucumbência" e conhecer do recurso de revista por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 831-65.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Recorrente(s): HELDER FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogado: Dr. Guilherme Rabelo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "benefício da justiça gratuita. comprovação de insuficiência de recursos. art. 790, § 3º, da CLT. reclamação trabalhista interposta após a eficácia da Lei 13.467/2017. declaração de hipossuficiência econômica."; II) conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "benefício da justiça gratuita. comprovação de insuficiência de recursos. art. 790, § 3º, da CLT. reclamação trabalhista interposta após a eficácia da Lei 13.467/2017. declaração de hipossuficiência econômica.", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; III) deixar de analisar o tema "intempestividade. recurso ordinário", em observância à IN 40 do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 795-43.2010.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SILVIA POMPERMAYER, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - noticiada por meio da petição TST - Pet. 145814/2024-3 a homologação do acordo celebrado entre as partes, ficam prejudicados os recursos de revista das reclamadas; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 251-20.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): MARIA DALVA CAXIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, patrono da parte MARIA DALVA CAXIAS DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001533-98.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): MERC - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Everton Carlos Granzieri Cabeço, Agravado(s): HELENO SARAIVA MAGALHAES, Advogada: Dra. Márcia Alexandra Fuzatti dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Fuzatti dos Santos, Advogado: Dr. Thabata Santos Fuzatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001516-43.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Manoel do Carmo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Agravado(s): ANSELMO ARDUINI, Advogado: Dr. Edson Akira Sato Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001129-96.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001089-37.2021.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Agravado(s): ISAIAS DE OLIVEIRA MELLO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001041-45.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): JOCIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Boarin Moraes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Feliciano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-96.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ANSELMO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - noticiada por meio da petição TST - Pet. 146352/2024-3 o acordo celebrado entre as partes, fica prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos, nos termos do despacho de seq.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18 dos autos eletrônicos. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000903-82.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): MARCONE LIMA GUEDES, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000877-68.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): NILZA YULIKO YAMAUTI, Advogado: Dr. Marina Falcao Felix dos Santos, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000787-72.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): RAIMUNDO EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000782-75.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): EDER ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixa-se de aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000741-12.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): BRUNO GALLIGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cátia Tasquim Caramelo, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho da Silva, FIBREDE GESTAO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VOXVISION TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

34.2020.5.02.0263 da 2ª Região, Agravante(s): MONTU SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): GUSTAVO LUIS MONTEIRO CORREA, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro Zanatta, ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Meira coelho, MONTU TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E MONITORAMENTO ELETRONICO EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000570-42.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): MARCOS DE SANTANA BISPO, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-63.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Agravado(s): ENGINEERING DO BRASIL S/A., Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000234-39.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO BITENCOURT DA COSTA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno no tema "intervalo intrajornada - redução ou supressão - efeitos - salário por tarefa - inaplicabilidade da OJ 397 da SBDI-I e da Súmula 340 do TST" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada - redução ou supressão - efeitos - salário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por tarefa - inaplicabilidade da OJ 397 da SBDI-I e da Súmula 340 do TST"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000139-16.2016.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTETICA CENTER CABELEIREIROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juvenil Flora de Jesus, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Porto, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000114-60.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): BARIONS PRODUcoes LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Agravado(s): IGOR ASSIS CORREA, Advogado: Dr. Wagner Barros Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag - 1000063-88.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE BUENO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki Yamamoto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000045-89.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): SELMA SOUZA NOVAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo em relação aos temas "cerceamento de defesa", "danos materiais", "danos morais" e "valor arbitrado"; II) negar provimento ao agravo em relação ao tema "prescrição", sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000005-13.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL LOJAS IRMAOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Rafael, Agravado(s): SOLANGE BELMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Cavalcante Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 289500-18.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ MATOS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 171900-50.2012.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): LUZIA FLOR DE LIS AZEVEDO ABREU, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 161900-95.1997.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): JOSE AGOSTINHO DE SANTANA, RAY ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS TECN.LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 138000-50.2000.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): JUCÉLIA DE FÁTIMA ADELINO, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Dr. Maria Lúcia Miiller Bianchini, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 128900-32.2009.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDEGAR PIRES SOUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dorneles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101752-05.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101736-40.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): JULIO CESAR RANGEL BELIDO, Advogado: Dr. Marco Antonio Furtado Dardengo, Advogada: Dra. Andréa Cardoso Ferri, MASSA FALIDA VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.), Advogado: Dr. Aires Vigo, MASSA FALIDA VIACAO ITAPEMIRIM S.A.), Advogado: Dr. Aires Vigo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101285-15.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARLINDO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101250-48.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AUGUSTO CESAR FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101144-62.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, JONATAS BRANDIM LIMA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100972-84.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA STELA DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Paula Menezes Romanach de Alencar, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100906-36.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Hanna Assumpcao Pinel, Agravado(s): EVANDRO JORGE DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100741-10.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): TECNEQUIPE SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Barbara de Cassia Pires da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100704-27.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Freire Diniz Costa, EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dailton da Cunha Veras Filho, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Barbosa, THIAGO GALVAO PEREIRA CARRILHO, Advogado: Dr. Mario Nunes Akiyama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100596-43.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Juliana Carvalho Borba Bregeiro, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogada: Dra. Alice Mayerhofer, Agravado(s): KANTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Advogado: Dr. Aline Florentina Cardoso de Moura, Advogado: Dr. Carla Jatahy Leone, Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100249-55.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ALDECI LEITE FREITAS, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência das causas; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100014-52.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): HERON FERNANDO CANDIDO ALVES, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Advogado: Dr. Bianca Braga Silva da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100012-87.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Daniel Ybarra de Olivera Ribeiro, Agravado(s): FCMS TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, MOISES DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 69300-86.2012.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): CARLA JANINE ERNESTINA CLEMENTE, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO, Advogado: Dr. Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Lucas Moreira Rosado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem aplicação de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 26800-07.2004.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): L.G.M., Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): C.R.D.B., F.N.L., Advogada: Dra. Rita Cristina Franco Barbosa Araújo de Souza, Advogado: Dr. Rosangela dos Santos Domigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 24145-61.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): VETORIAL ENERGÉTICA LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Advogada: Dra. Laura Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Agravado(s): WESLEY DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21278-56.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): MONIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. César Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21243-05.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): DANIEL DENARDI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21166-66.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): NERCI CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, TRANSPORTADORA FANTI SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Angelo Santos Coelho, Advogado: Dr. Luciano Rogério Mazzardo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21060-45.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): PAULO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21005-07.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): AIDA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20819-49.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20725-40.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): DANIEL BARRETO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20711-13.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): EDUARDO RABELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20695-85.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B&M - INTERNATIONAL CONSULTORIA ECONOMICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Jose Fumis Faria, LEME INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Andre Dias Andrade, Agravado(s): GILVANE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alvorí Parizotto, MASTERENERGIA T&D LTDA, MASTERZINC GALVANIZACAO E METALURGIA LTDA - ME, MILANO ENERGIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20616-26.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Advogada: Dra. Fernanda Giardini Pogorelsky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20511-39.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CRISTIANE LOPES PEDROSO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Lucas, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20374-73.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): LUIS FERNANDO PEREIRA MUNHOZ, Advogado: Dr. André Schiller Ivankio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20300-13.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES VELEDA, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20021-18.2020.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): ODAIR FERLA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zaira Maria Tinoco Martins, Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Junior, Advogada: Dra. Luciana Deolinda da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 13399-69.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): C.P.C., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): A.C.R., Advogada: Dra. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Advogado: Dr. Joao Amancio Caixeta Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12158-46.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDREA APARECIDA RIBEIRO BREFE E OUTRO, Advogado: Dr. Wellington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): FACIL SYSTEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Mello Franco, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, FELIPE GABRIEL DA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Tárík David Cambiaghi, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogada: Dra. Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, GABRIELY RIBEIRO BREFE RODGHER, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, SUDMEIRE APARECIDA RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, TICIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Mello Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11843-83.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11667-34.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIAS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11518-61.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Dr. Vivian Vargas Godinho, Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Advogado: Dr. Gustavo Guarany Godoy, Agravado(s): FERNANDO DOMINGUES DE RAMOS, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lino dos Reis, Advogado: Dr. Felipe Lino dos Reis Scalet, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11518-38.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA

□ FIAT CR

Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11422-18.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): WALDIRENE MATOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11371-95.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ADMILSON ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Carolina Merizio Borges de Olinda, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11362-46.2015.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11248-86.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): GEDEON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Soares da Silva, Advogado: Dr. Ueslei da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Carolina dos Santos Tomé, Agravado(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11175-96.2014.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): VITOR LUCIO ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11165-79.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): ACOFERGO TUBOS E PERFILADOS S/A, Advogado: Dr. Diego Menezes Vilela, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11134-79.2014.5.01.0034 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): CLAUDIO MARCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11050-24.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): FLAVIO RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno quanto ao tema do "reenquadramento"; II) dar provimento ao agravo interno no tema da "justiça gratuita" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no aspecto; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11038-73.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): NORIVAL DE CASTRO SANTOME JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10854-10.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10819-09.2022.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): MICHELE DE PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10792-46.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE GOULARTE, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "equiparação salarial", "minutos residuais" e "intervalo intrajornada", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) no tocante ao "repouso semanal remunerado" e "tempo à disposição", não reconhecer a transcendência das causas; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10787-57.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MACIEL MACHADO PEREIRA DA FONSECA (Representado por Matheus de Castro Fonseca), Advogado: Dr. Wendx Campos Faria, Advogado: Dr. Sheila Salvino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10771-95.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): AILTON DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10763-76.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, Advogado: Dr. Diego Fabris Barbosa, Agravado(s): GILSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10758-73.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO MARCELO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10716-83.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo interno da reclamada. Por consequência, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10691-45.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): GELSON HAKUO SADAHIRA, Advogado: Dr. João Henrique Duarte Batista Simão, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Duarte Batista Martins, Advogado: Dr. Joao Gilberto Duarte Batista Simao, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Pedro Victor Silva de Andrade, SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Dr. Henrique Safadi Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. JOAO HENRIQUE DUARTE BATISTA SIMAO, patrono da parte GELSON HAKUO SADAHIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10676-92.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): VALERIA APARECIDA SERINO, Advogado: Dr. Edimilson Tomé de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10676-81.2014.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PEDRO PAULO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10644-50.2016.5.03.0028 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES JANUÁRIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) considerar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10644-76.2014.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): SANDRO SERGIO BARBOSA DE ABREU, Advogado: Dr. Wilson Rezende Balada, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10634-09.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "apuração das horas extras - período em que não apresentados cartões de ponto", "horas extras - parcelas vincendas", "fato gerador da contribuição previdenciária", não reconhecer a transcendência das causas; II) no tocante à "aplicação da taxa Selic para os débitos previdenciários", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10548-30.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): CELSO ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10491-91.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Pussotti, Agravado(s): CARMO DE CASSIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10393-15.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JULIANO CARLOS PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10362-72.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE ANICIO DUARTE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): D'GRANEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10151-60.2021.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RICARDO MAGALHAES LANA, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogado: Dr. Alexandre Eustaquio Santos Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "atualização do FGTS" e "multa do art. 467 da CLT", negar provimento ao agravo; II) com relação aos demais temas, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10109-25.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10035-02.2022.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10032-59.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): PABLO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10018-22.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO RANIEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa no tocante ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral"; II) não reconhecer a transcendência da causa com relação ao tópico "horas in itinere"; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 5400-39.2006.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA AURILEDA VIEIRA ARECHAVALLETTA, Advogado: Dr. Osires Aparecido Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Maria Cristina Rolo Felix, Agravado(s): CONSORCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 3123-98.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2207-57.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SEBASTIAO PORTELA LIMA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência política da matéria; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2000-79.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): FABIO AZEVEDO SANTIAGO, Advogada: Dra. Júlia Izabel Barreto Etinger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1671-88.2014.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN SIQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Luís de Castro Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno da Telemar Norte Leste S.A. (segunda ré), sem incidência de multa; II) dar provimento ao agravo interno da Telemont (primeira reclamada) para prosseguir na análise do agravo de instrumento, III) dar provimento ao agravo de instrumento da Telemont para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1664-36.2017.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): ANTONIA DALVA GOMES DE SOUSA ARRAIS, Advogado: Dr. Francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Salas Melo Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Silas Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1621-51.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MANOEL DIVINO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, VIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo interno do reclamante, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1523-15.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1336-22.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ELIUDE LUCIANO DE SANTANA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "intervalo interjornada -petroleiro", sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1272-16.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): ERICA CARINA BRASILEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ERICA CARINA BRASILEIRO BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1210-85.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): CARLOS MAGNO PEISINO, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. BRUNO MILHORATO BARBOSA, patrono da parte CARLOS MAGNO PEISINO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1086-78.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 673-88.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): MARGOT DREHER, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo no que tange aos anuênios e diferenças salariais; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo em relação ao exercício de cargo de confiança. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 659-46.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): ELIANE PEREIRA BARROUZO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa em ambos os debates - "intervalo intrajornada" e "intervalo do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de que é devido o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor e quanto à tese de inaplicabilidade da nova redação do § 4º do artigo 71 da clt aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da lei nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 656-49.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RAFAEL DE ASSIS SERRA NETO, Advogada: Dra. Kryscia Machado Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Silva Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 573-38.2021.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): VINICIUS COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 545-39.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): HELIELZA RODRIGUES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 534-85.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): CLAUDINEI SANTANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 533-47.2021.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): MANIBULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): MURILO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Milton Sousa Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 532-29.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): N.S.I.T., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): D.T.R.C., Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 514-60.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDJORNALISTAS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Kessya Karolline Caide Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 507-65.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): C.C.T.J.B.V., Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, Agravado(s): L.S.N., Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, Z.C.A.E.E.O., Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 429-06.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATO NOGUEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. PATRICIA AFONSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEDRAS, patrona da parte RENATO NOGUEIRA DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 313-75.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Agravado(s): GEOAKTIVAN-GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Advogado: Dr. Tomás Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Guilherme Santiago Magalhaes, ROBERTO DOS REIS COSTA SILVA, Advogado: Dr. Allysson Matheus Barbosa Santos, VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 299-80.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELCIVAN DA SILVA E SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 285-62.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): MARTHA MARYSE DO AMARAL MENESES, Advogada: Dra. Joselma Ferreira Borba, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Dr. Livia Amorim Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 159-22.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): EVELISE WETZEL, Advogado: Dr. Laiane Albernaz Fernandes, Agravado(s): MOACY MENDES, Advogado: Dr. Andre Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 79-69.2019.5.23.0091 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Agravado(s): JULIETA DE LARA FRANCO RADO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Edimara Bordin Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 28-51.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 27-83.2012.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ALDEMIR ANTÔNIO PERESSIM, Advogada: Dra. Therezinha de Godói Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 22-48.2021.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): POTRICH TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Diego Pivetta, Agravado(s): EDERSON CAETANO DE SOUSA, Advogada: Dra. Andréia Romfim Gobbi, Advogado: Dr. Robson Antônio Bossa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 18-36.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ERINALDO DE ARAUJO CHAVES, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 16-54.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, LUCIANA IZABEL BUENO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 1562-28.2014.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER DE LIMA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 541-94.2015.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS REZENDE MAIDANA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000454-63.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ROSA DE SAROM, Advogado: Dr. João da Silva Junior, CHRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexander Souza de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 86400-43.2003.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MÁRCIO CARLOS SEELIG, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 25174-30.2022.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): JULIANO SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): JBS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 24387-68.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): DANIEL VITOR LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilcerio Machado de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20741-83.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Advogada: Dra. Katimar Moreira Costa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, FLAVIO CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Dariene de Nale Zambelle, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11613-72.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Agravado(s): IVANILDA PATRICIA RAMALHO, Advogado: Dr. Tiago Domingues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10629-37.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BEATRIZ GUIMARAES OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10416-91.2017.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VISON COLOR EMPREENDIMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniele Arthico Fracão, Agravado(s): EDILSON BAZILIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ariane Sanches Mortágua D'Anúncio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 580-12.2011.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s): MARIA DEISE TORINO, Advogado: Dr. Maria Deise Torino, Advogado: Dr. Bruno Cesar de Souza Hungria, Agravado(s): ABERIDES FERREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Crislaine Silva Ferreira, SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 149-67.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): NAIR FONSECA ROCHA, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e; II) quanto aos temas "inépcia da inicial", "revelia" e "prescrição do FGTS" negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 103-14.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): KEITIANA MARQUES FERNANDES, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso do Estado do Amazonas e negar provimento ao agravo de instrumento; II) Considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso de BECHA PROJETOS E SERVIÇOS S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 40-93.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA AUREA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 48-75.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): THIAGO GAVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zélia Maria Natalli Freire, Recorrido(s): REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Escala 4x4", por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho 4x4, e condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, das que extrapolarem a 6ª hora diária, acrescidas do adicional previsto em norma coletiva, considerando o divisor 180, com reflexos legais, considerando o período de 01/10/2014 a 31/12/2015. Invertidos os ônus de sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais por parte da reclamada, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para fins de juros e correção monetária na fase pré-judicial, incide o IPCA-E (a partir do dia primeiro do mês subsequente à prestação de serviços para as parcelas salariais pagas mensalmente - Súmula nº 381 do TST - ou do vencimento da obrigação) e juros legais (art. 39, caput, Lei nº 8177/91). A partir do ajuizamento da ação, aplica-se a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do STF nas ADCs nº 58 e 59. Descontos previdenciários e fiscais na forma da súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 710,29 (setecentos e dez reais e vinte e nove centavos) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 35.514,30 (trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e trinta centavos). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10772-48.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Assis, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): HELIO MAURICIO GONCALVES DE REZENDE, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 17/04/2024 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10122-62.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BARBARA CHAYENE APARECIDA ANTONIO ARRUDA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Advogada: Dra. Daiane Masson, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 285-73.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO LEITE GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso limitando a responsabilidade da entidade pública apenas entre o período da contratação do reclamante, que se deu a partir de 8/1/2013, até 30/4/2015, data da rescisão do contrato de gestão firmado entre os reclamados, diante da intervenção do Estado. Dessa forma, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado de Mato Grosso. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma